

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Contábeis, de um lado **ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE LUZ DA VIDA – CREDEQ APARECIDA DE GOIÂNIA**, associação privada, qualificada como Organização Social, com sede a na Avenida Copacabana, s/n, Expansul, Aparecia de Goiânia – Go., CEP n.º 74.986-260, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 02.812.043/0012-50, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **META SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA**, com escritório a Rua C -211 Qd. 516 Lt 09 Setor Jardim América CEP 74.270-240 Goiânia – Go., inscrito no CNPJ n.º 13.304.885/0001-64, registrado no CRC n.º 001421/O-1, como Empresa Contábil CRC N.º 001421, doravante chamada de **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes, tem justo e “Contratado” o que se segue:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** A contratante neste ato contrata os serviços profissionais do contratado nas seguintes áreas:

**ESCRITURAÇÃO CONTABIL:** Classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes, apuração de balancetes, elaboração do Balanço patrimonial e os arquivos magnéticos SPED CONTABIL.

**ESCRITURAÇÃO FISCAL:** Escrituração da documentação fiscal referente ICMS, ISSQN, PIS E CONFINS, e acompanhamento e atendimento a fiscalização estadual, federal e municipal e também todos os arquivos magnéticos como DPI/SINTEGRA/SPED FISCAL.

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL:** Elaboração da Folha de Pagamento, 13º Salário e Pró-Labore bem como as guias para recolhimento e os arquivos magnéticos GFIP/SEFIP/CAGED/RAIS/DIRF

**PARAGRAFO ÚNICO:** A Contratante autoriza o contratado ao cumprimento de todas as formalidades exigidas pela Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, da Receita Federal do Brasil e Órgãos Públicos Competentes, especialmente quando aos eventos cadastrais, livros, documentos e informações econômico-fiscais.

**CLAUSULA SEGUNDA:** A contratante se compromete preparar mensalmente toda documentação fiscal, contábil e Departamento De Pessoal, que devera ser entregue a este Escritório impreterivelmente, ate o dia 05 de cada mês, quando não houver expediente no escritório ou na empresa em um desses dias, a fim de que o Contratado, possa executar seus serviços na conformidade com o citado neste instrumento.

**CLAUSULA TERCEIRA:** O contratado assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos realizados, assim pelas orientações que prestar.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** A Contratada disponibilizará um profissional da área contábil, a suas expensas, para prestar serviços na sede da Contratante, com carga horária de 06 (seis) horas diárias ou 30 (trinta horas) semanais,

**CLAUSULA QUARTA:** As orientações dadas pelo Contratado deverão ser rigorosamente seguidas pela contratante, eximindo-se a primeira das consequências da não observância do seu cumprimento.

**CLAUSULA QUINTA:** As multas decorrentes da entrega fora do prazo legal, para pagamento, ou que forem decorrentes da não execução dos serviços por parte do Contratado serão de responsabilidade da mesma.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** Os valores gastos com materiais na execução de serviços, tais como, carimbos, pastas de arquivos, disquetes etc. correrão por conta da contratante. No caso do pagamento ser efetuado pelo contratado este será reembolsado pela contratante, mediante apresentação dos comprovantes.

**CLAUSULA SEXTA:** Para a execução dos serviços a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os honorários profissionais correspondentes a R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, até o ultimo dia útil de cada mês da prestação de serviços, através de cobrança bancária, duplicada de serviços ou mantida em carteira.

**CLAUSULA SETIMA:** Os honorários serão reajustados anualmente e automaticamente, segundo a variação do SALARIO MINIMO vigente.

**CLAUSULA OITAVA:** No mês de dezembro de cada ano, será cobrado o equivalente a 01(um) honorário mensal, a ser paga ate o dia 10 daquele mês, por conta do encerramento do balanço patrimonial e Inventario de Estoque.

**CLAUSULA NONA:** Este instrumento e feito por tempo indeterminado, iniciando-se em 01/06/2014, podendo ser recendido em qualquer época, por qualquer uma das partes, mediante aviso de 30 dias, por escrito e apresentada às razões da rescisão.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Os documentos e livros contábeis no caso de transferência de serviços, por qualquer motivo, só serão entregues a outro profissional da contabilidade, após este cumprir as formalidades do **TERMO DE TRANSFERENCIA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**, de que trata os artigos 7º do código de ética do contabilista c/c artigo 24 inciso XXI do estatuto dos conselhos de contabilidade, resolução CFC 825/98.

**CLAUSULA DECIMA:** Todos os serviços extraordinários que forem necessários ou solicitados pela Contratante, serão cobrados a parte com preços previamente convencionados.

**CLAUSULA DECIAMA PRIMEIRA:** Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, prevalecendo porem a discórdia, será competente a fórum da comarca de Goiânia, Estado de Goiás.

E por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

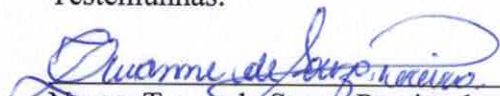
Goiânia, 01 de setembro de 2014.

  
ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE LUZ DA VIDA – CREDEQ APARECIDA DE GOIÂNIA,

Luiz Antônio de Paula  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
META SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA  
LUCIVANDO VICENTE ALVES  
CONTRATADA

Testemunhas:

  
Nome: Tuanê de Souza Pereira dos Santos  
CPF: 755.062.621-91

  
Danilo Gonzaga Rispoli  
Advogado  
OAB/GO 16870  
Nome: Danilo Gonzaga Rispoli  
CPF: 789.013.911-04